PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 29/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso I, da referida Lei, para **CONTRATAÇÃO DA TAXA DE ADESÃO/ANUIDADE DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – UNDIME-SC, POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA TAXA DE ADESÃO/ANUIDADE DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – UNDIME-SC, POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE UNIÃO DO OESTE/SC**.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total
1	Pagamento de taxa de anuidade Undime-SC 2026	1	R$ 954,00	R$ 954,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2026.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2026, sendo:

Desp.26 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
05.001 –DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00 - 1.500.1001.1101.00 – Receitas e impostos e transf. de impostos

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/boleto devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação é uma organização da sociedade civil que atua em defesa da educação pública e representa os dirigentes municipais de educação em todo o Brasil.
5.2 O pagamento da anuidade da UNDIME-SC é essencial para o fortalecimento da educação no Estado de Santa Catarina, pois contribui para a manutenção de uma entidade que apoia e representa os gestores municipais de educação. A associação oferece diversos benefícios, como capacitação contínua, suporte técnico e jurídico, além da articulação política em defesa dos interesses das redes municipais de ensino.
5.3 Ao manter a adimplência, os municípios garantem a participação em uma rede colaborativa que promove a troca de boas práticas e o desenvolvimento de políticas educacionais mais eficazes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação pública catarinense. Dessa forma, o pagamento da anuidade representa um investimento na gestão educacional e no fortalecimento das secretarias municipais.
5.4 A UNDIME Santa Catarina atua como uma ponte entre os municípios e os governos estadual e federal, assegurando que as políticas públicas de educação atendam às demandas locais e promovam o direito à educação de qualidade para todos.
5.5 A entidade integra o conjunto de seccionais da UNDIME Nacional, que representa os 5.570 municípios brasileiros junto ao Governo Federal, ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Seu trabalho abrange diferentes áreas: educação infantil, educação de jovens e adultos, educação do campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva e educação para a paz.
5.6 Com sua ampla atuação, a UNDIME-SC promove reuniões, seminários e fóruns que buscam disseminar informações e oferecer capacitação técnica e política aos dirigentes e às equipes das secretarias municipais de educação.
5.7 Portanto, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação desempenha um papel fundamental ao evidenciar, em todas as esferas – nacional, estadual e municipal –, a importância de priorizar a educação nos orçamentos públicos como base para o desenvolvimento econômico e social.
8.8 Assim, ao efetuar o pagamento da anuidade da UNDIME-SC, reafirma-se o compromisso com o interesse público, fortalecendo a gestão educacional e contribuindo para a expansão e melhoria da qualidade do ensino nas escolas públicas municipais.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços prestados pela UNDIME/SC são de natureza técnica e institucional, voltados exclusivamente ao fortalecimento das políticas públicas municipais de educação. O vínculo associativo e o acesso aos benefícios ofertados pela entidade proporcionam suporte contínuo à Secretaria Municipal de Educação de União do Oeste/SC, garantindo atualização, assessoramento especializado e integração com as demais redes municipais, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade da gestão e dos resultados educacionais.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74,“caput”,inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, em 25 de fevereiro de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.02.25 15:24:12 -03'00'

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal